



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 15 de 02 de Janeiro de 2019, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Locação de 01 (um) terreno, com 2.724,5 metros quadrado, localizado na Avenida Augusto Franco, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob Registro Geral R.1-4773, folhas 488, do livro 2-X e Oficial do Registro nº 216120000864 na Cidade de Gararu/SE, para funcionar garagem dos veículos do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE de acordo com o art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em virtude do município de Nossa Senhora de Lourdes não possuir áreas próprias suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de terreno para servir de Funcionamento de garagem dos veículos do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, após algumas pesquisas para locação de terreno para este fim, tomou conhecimento de um terreno capaz de atender as necessidades, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da locação pretendida pela administração municipal esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24. inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

"a.) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9 ed., p. 251).

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Destarte, além da adequação do terreno eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do terreno, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprovasse a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

outro imóvel. Assim sendo, a dispensa da licitação com amparo no artigo 24. inciso X da Lei nº. 8.666/93 justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O terreno foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Sec. Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos em sua demanda para funcionar garagem dos veículos do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da localidade, conforme avaliação feita previamente.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 02 de Janeiro de 2019.

2

Tiago da Rocha Santos

TIAGO ROCHA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Markedonal da Silva Cruz

MARKEDONAL DA SILVA CRUZ
Secretario da CPL

Rouzelane Vieira de Sá

ROUZELANE VIEIRA DE SÁ
Membro da CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 02 / 01 / 2019.

Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal